

**CONTRATO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSA Nº 001/2019/00-EMAP**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA-EMAP** E O **PROCON/MA – INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, PARA A CESSÃO DE USO NÃO ONEROSA DE UMA ÁREA COM **38,28 M<sup>2</sup> (TRINTA E OITO VÍRGULA VINTE E OITO)** NO TERMINAL DO CUJUPE, EM ALCÂNTARA – MA, A SER UTILIZADA COMO UNIDADE MEDIADORA DE CONFLITOS DE NATUREZA DE CONSUMO.

A **Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP**, empresa pública estadual, com personalidade jurídica de direito privado, autonomia administrativa, técnica, patrimonial e financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 03.650.060/0001-48, Inscrição Estadual nº 12.180.031-8, criada pela Lei Estadual nº 7.225, de 31 de agosto de 1998, vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Indústria e Comércio – SEDINC, com sede no Porto do Itaqui, São Luís - Maranhão, daqui por diante denominada EMAP, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Eduardo de Carvalho Lago Filho**, inscrito no CPF sob o nº 013.769.717-12 e RG sob o nº 0344113520075 SESP MA, e por seu Diretor de Planejamento e Desenvolvimento, Sr. **Jailson Macedo Feitosa Luz**, inscrito no CPF sob o nº 354.583.563-49 e RG sob o nº 0172992720010 SSP/MA, e do outro lado o, **PROCON/MA – Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor do Estado do Maranhão**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 23.284.838/0001-50, com sede na Avenida Marechal Castelo Branco, nº848, bairro do São Francisco, na Cidade de São Luís/MA, neste ato representada por sua Presidente, a **Sra. Karen Beatriz Taveira Barros**, inscrita no CPF nº 033.945.853-40 e RG nº 021415782002-5 SSP/MA, doravante denominada “**CESSIONÁRIA**”, têm entre si, ajustado o presente **Contrato de Cessão de Uso Não Onerosa**, cuja lavratura foi regularmente autorizada pelo Presidente da EMAP, conforme consta do Processo Administrativo nº 1745/2018 –EMAP, de 30.10.2018 que a este integram, independentemente de transcrição, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

É objeto do presente contrato a cessão de uso não onerosa de uma área com 38,28 m<sup>2</sup> (trinta e oito vírgula vinte e oito), localizada no Terminal do Cujupe em Alcântara – MA, a ser utilizada para prestação de serviços do Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor do Estado do Maranhão - PROCON.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Toda e qualquer alteração da cessão de uso não onerosa somente poderá ser executada mediante aprovação prévia por parte da EMAP, devendo ser efetivada por meio de Instrumento Aditivo ao Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Integram este Instrumento, independentemente de transcrição, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e a legislação complementar, que a **CESSIONÁRIA**, desde já, aceita e declara conhecer, bem como as condições apresentadas no Processo Administrativo nº 1745/2018, ficando, porém, ressalvadas, como não transcritas, as condições nele estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**

O prazo da cessão de uso não onerosa será de **05 (cinco) anos**, contados a partir da data de ocupação expressa do objeto deste Contrato, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES**

Para cumprimento do estabelecido na Cláusula Primeira deste Contrato, constituem obrigações:

**I - DA CESSIONÁRIA:**

- a) fixar e manter em local visível placa alusiva à entidade;
- b) observar e cumprir o regulamento de exploração do porto, as instruções, ordens e avisos expedidos pela CEDENTE no que tange a execução da presente Cessão de Uso e utilização da área e instalações;
- c) obter as licenças e permissões que condicionam o início da execução de obras, fornecendo à CEDENTE, cópia dos documentos;
- d) adotar medidas necessárias e ações adequadas para evitar, fazer cessar, mitigar ou compensar a geração de danos ao meio ambiente, causados em decorrência do desenvolvimento de suas atividades, observada a legislação aplicável e as recomendações do setor.
- e) zelar para que os serviços se desenvolvam com segurança e respeito ao meio ambiente;
- f) executar os serviços constantes do objeto em conformidade com as normas e especificações técnicas vigentes nas NRs e com as instruções emitidas pela FISCALIZAÇÃO e normas constante do Caderno de Saúde, Segurança e Meio Ambiente da EMAP, com o respectivo planejamento e todos os procedimentos internos inerentes às atividades específicas a serem executadas;
- g) fornecer os equipamentos de segurança individuais (EPI's) e equipamentos de proteção coletiva (EPC's) adequados e compatíveis com o tipo de exposição ao risco, a todos os profissionais que executarão o objeto deste Termo de Referência.
- h) responder perante a CEDENTE e terceiros pela cobertura dos riscos e acidente de trabalho dos seus empregados, prepostos ou contratados, bem como por todos os ônus, encargos, perdas e danos, porventura resultantes da execução dos serviços contratados;
- i) responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, fiscais e comerciais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salário, seguro de acidentes, taxas, contribuições, indenizações, vales-transportes, vale-refeição e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo ou vantagens decorrentes de convenção coletiva, resultantes da execução do objeto deste;
- j) comunicar à FISCALIZAÇÃO da EMAP qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- k) a CESSIONÁRIA fica obrigada a afastar dos serviços da utilização do objeto do presente contrato, e a não relatar na mencionada área, qualquer empregado seu, cuja atuação se tenha

AUTORIDADE PORTUÁRIA



tornado nociva ou inconveniente, não advindo com tal afastamento responsabilidade de qualquer natureza para CEDENTE;

l) as avarias provocadas nas instalações serão ressarcidas mediante restauração do dano, pela CESSIONÁRIA, dentro do prazo estabelecido pela CEDENTE.

m) a CESSIONÁRIA se obriga na condução das suas operações, ao rigoroso cumprimento das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, mormente as referentes a acidentes de trabalho;

n) os investimentos vinculados ao contrato de cessão de uso não onerosa deverão correr exclusivamente às expensas da cessionária, com anuência prévia da Administração do Porto, sem direito a qualquer indenização.

## II - DA EMAP:

- a) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- b) Prestar à CESSIONÁRIA todos os esclarecimentos, e fornecer todas as informações e documentos necessários acerca do objeto deste contrato;
- c) Orientar, coordenar e supervisionar a implantação das ações objeto deste contrato;
- d) Realizar às suas expensas, a limpeza e manutenção da área aqui tratada, sem ônus à CESSIONÁRIA.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE

Durante a permanência na área a CESSIONÁRIA fica obrigada a desenvolver seus serviços em acordo com as legislações vigentes de saúde, meio ambiente e segurança do trabalho;

### I – DA SAÚDE

- a) Cumprir todas as normas da Anvisa;

### II – DA SEGURANÇA DO TRABALHO

- a) As atividades não rotineiras devem ser primeiramente avaliadas através de APR (Análise Preliminar de Risco);
- b) Qualquer situação de risco à integridade física e saúde das pessoas que acessarem à área deve ser informada à Coord. De Segurança do Trabalho – COSET através do telefone: 98 32166589/6053/6583 ou pelo e-mail: coset@emap.ma.gov.br;
- c) A CESSIONÁRIA deverá cumprir as normas pertinentes a Segurança do Trabalho, conforme Portaria 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego – TEM, e suas Normas Regulamentadoras.
- d) Quando cabível ao objeto deste contrato, a empresa deverá cumprir os Procedimentos Corporativos de Segurança do Trabalho, disponível em: <http://www.emap.ma.gov.br/emap/gestao/seguranca-do-trabalho>.
- e) Para acesso as dependências da Área Primária do Porto do Itaqui, todos os empregados deverão participar do Programa de Ambientação do Porto do Itaqui – PROAPI.

### III – DO MEIO AMBIENTE

- a) Obter e manter atualizada, caso necessário, durante o período da cessão onerosa, a licença ambiental específica das atividades comerciais da CESSIONÁRIA junto aos Órgãos Públicos;

- b) Adotar medidas necessárias para evitar, fazer cessar, mitigar ou compensar a geração de danos ao meio ambiente, causados em decorrência do desenvolvimento de suas atividades, observadas a legislação aplicável e as recomendações para o setor;
- c) A CESSIONÁRIA realizará às suas expensas, a limpeza, manutenção e evitará proliferação de vetores na área e instalações aqui tratada, sem ônus à CEDENTE;
- d) Ao término do contrato, a contratada deverá entregar a área arrendada, sem qualquer tipo de passivo ambiental.
- e) Qualquer condição de risco ambiental, informar ao setor de Meio Ambiente (COAMB) através dos contatos: 98 32166087 ou e-mail: meioambiente@emap.ma.gov.br;

### **CLÁUSULA QUINTA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as Partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e se comprometem a observar e a fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Sendo assim, na execução do presente Contrato, é vedado à Empresa Maranhense de Administração Portuária e ao Cessionário e/ou a servidor, preposto e/ou gestor seu:

- a) ao longo da vigência deste ajuste e após, prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, ou a quem quer que seja;
- b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013;
- c) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- d) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- e) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- f) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional; e/ou,
- g) de qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de qualquer outra lei ou regulamento aplicável (Leis anticorrupção), ainda que não relacionadas com o presente contrato.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa, provando que, quando as evidências da violação,

surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

#### **CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE**

A CESSIONÁRIA assume total responsabilidade pelo cumprimento das Cláusulas e condições deste Contrato.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

As licenças para execução de seus serviços, dependentes de quaisquer autoridades Federais, Estaduais e/ou Municipais, correrão por conta e risco exclusivo da CESSIONÁRIA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO**

A cessão não onerosa da área objeto deste Contrato será fiscalizada pelo Sr. **Hibernon Marinho Alves de Andrade Filho, Coordenador de Contratos de Fiscalização – CCOFI**, daqui por diante denominada simplesmente "Fiscalização", independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços, que venham a ser determinados pela EMAP, a seu exclusivo juízo, podendo ser substituído pelo Sr. Acyr Bringel Figueiredo, Assessor Administrativa da Gerência de Contratos e Arrendamentos em seu impedimento.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A Fiscalização de que trata o "caput" desta Cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da EMAP, dos seus empregados, prepostos ou contratados.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Todas as instruções, reclamações e, em geral, quaisquer entendimentos entre a Fiscalização e a Cessionária, serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A CESSIONÁRIA manterá sempre um preposto para as tratativas e para resolver as questões que surgirem durante a execução deste Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO**

Sem prejuízo de qualquer outra disposição do presente Contrato, o mesmo poderá ser rescindido pela EMAP, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de qualquer notificação, quando da ocorrência de um dos seguintes casos:

- a) se o presente Contrato for transferido a outrem, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da EMAP.
- b) se a Contratada impedir ou dificultar a ação fiscalizadora da EMAP.
- c) se a Contratada deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas do presente Contrato;
- d) atraso injustificado no início da ocupação da área cedida;
- e) se a EMAP necessitar da área para outra finalidade, com notificação prévia de 30 dias;
- f) Demais motivos previstos nos incisos I a XVII, e parágrafo único, do Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Se a rescisão deste Contrato provocar prejuízos e/ou danos diretos à EMAP, caberá a CESSIONÁRIA a responsabilidade de seu respectivo ressarcimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Se a EMAP julgar necessário rescindir o presente Contrato, não tendo a Cessionária dado causa à rescisão, poderá fazê-lo mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA NONA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

Não será permitido à CESSIONÁRIA sublocar ou emprestar a área e as instalações, no todo ou em parte, ou ceder direitos e obrigações derivados do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DEVOLUÇÃO DA ÁREA**

Decorrido o prazo de vigência, ou rescindido o Contrato de pleno direito, ou por interesse da EMAP, a CESSIONÁRIA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para retirar-se do local.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVERSÃO**

No término do Contrato ou na rescisão do mesmo, os bens aplicados na área pela CONTRATADA, as benfeitorias úteis e necessárias reverterão ao patrimônio da União Federal, legítima proprietária da área administrada pela EMAP, independentemente de indenização, conforme estabelecido no Art. 4º, VI da Lei nº 12.815/2013 e Resolução Normativa nº 7 da ANTAQ.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para efeito da reversão de que trata o parágrafo anterior, considerar-se-ão como bens aplicados as benfeitorias inamovíveis implantadas na área pela CESSIONÁRIA, e identificadas pela EMAP.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Qualquer obra ou benfeitoria que necessite ser realizada na estrutura do objeto deste Contrato deverá ser previamente comunicada pela CESSIONÁRIA à EMAP, a fim de obter sua aprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente Contrato, no “Diário Oficial” será providenciada pela EMAP, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente Contrato está vinculado ao art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

O presente Contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, pela Lei nº 12.815/13 e pelas Resoluções da ANTAQ, inclusive a Resolução Normativa nº 7 da ANTAQ.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deverão ser resolvidos entre as partes contratantes e constituirão objeto de Termo Aditivo ao presente Contrato, quando couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

A Contratada não poderá transferir a outrem o todo ou parte do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da EMAP.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

Fica eleito o Foro da Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato de Cessão de Uso Não Onerosa, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente documento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

São Luís(MA), 05 de fevereiro de 2019.

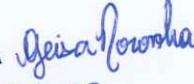
  
**Eduardo de Carvalho Lago Filho**  
Presidente da EMAP

  
**Jailson Macedo Feltosa Luz**  
Diretor de Planejamento e Desenvolvimento da EMAP

  
**Karen Beatriz Taveira Barros**  
Presidente do PROCON

TESTEMUNHAS:

Pela EMAP   
CPF nº: 040254543-21

Pela CESSIONÁRIA   
CPF nº: 016927053-00

SECRET  
1954

SECRET

SECRET

SECRET

